TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. IDENTIFICAÇÃO DO DEMANDANTE

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Igaraçu do Tietê
Setor Demandante: Secretaria Municipal da Saúde
Responsável pela Demanda: Marcelo José Olivato
Telefone: (14) 3644 1223
E-mail institucional: saude@igaracudotiete.sp.gov.br

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços visando a contratação de **profissional ou empresa especializada na prestação de serviços de fisioterapia domiciliar motora e respiratória**, para atendimento de pacientes do Município de Igaraçu do Tietê/SP que possuam indicação para tratamento fisioterapêutico e que necessitem da realização do atendimento em domicílio.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade e a ampliação da assistência fisioterapêutica oferecida pela Rede Municipal de Saúde, especialmente aos pacientes que, por suas condições clínicas, limitações funcionais, dificuldades de locomoção ou demais circunstâncias devidamente avaliadas pela equipe de saúde, necessitem de atendimento fisioterapêutico em seu próprio domicílio.

O atendimento domiciliar constitui importante estratégia de assistência à saúde, permitindo que o tratamento seja realizado no ambiente em que o paciente se encontra, reduzindo barreiras de acesso e contribuindo para a continuidade da assistência.

A contratação permitirá atender pacientes indicados pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade individual identificada, sem estabelecer previamente um grupo restrito de beneficiários.

A realização do tratamento em domicílio contribuirá para a recuperação e manutenção da capacidade funcional dos pacientes, prevenção de complicações decorrentes da imobilidade, redução de limitações funcionais e melhoria da qualidade de vida.

A demanda apresenta característica variável, uma vez que a necessidade de atendimento fisioterapêutico poderá sofrer alterações de acordo com a condição clínica, evolução do tratamento, alta, inclusão de novos pacientes e demais necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, mostra-se mais adequado que a contratação seja estruturada por sessão de fisioterapia, permitindo que os serviços sejam solicitados de acordo com a demanda efetivamente existente, evitando a contratação de quantitativos fixos de atendimentos que possam não corresponder à necessidade real do Município.

4. PARÂMETROS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá ocorrer através de Pregão Eletrônico.

5. FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 Trata-se de Registro de Preços visando eventual contratação de prestação de serviços de fisioterapia motora e respiratória domiciliar, de média complexidade, com fornecimento de equipamentos e materiais necessários para as demandas do Município da Estância Turística de Igaraçu do Tietê/SP, de forma complementar e de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de 12 (doze) meses.

5.2. A detentora da ata de registro de preços deverá adotar todas as práticas necessárias e todas obrigações relacionadas, seja de ordem fiscal, financeira, logística, sanitária, ambiental/sustentável e transporte do fisioterapeuta que realizará as avaliações/sessões em domicílio do paciente, além de responsável técnico, com registro regular no CREFITO, ou outra que, por ventura, necessitar

de acordo com as leis/normas/portarias que regem o serviço de fisioterapia domiciliar.

5.3. A contratação está baseada no Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, pelo maior desconto global, com validade de 12 (doze) meses, podendo-se prorrogar, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2023.

5.4. Os serviços de fisioterapia em domicílio deverão estar de acordo com as legislações/normas/portarias sanitárias, ambientais, trabalhistas, CREFITO dentre outras inerentes aos serviços em tela.

5.5. Caso a detentora da ata de registro possua estabelecimentos de saúde em seu nome, estes deverão estar com registro regular perante a Vigilância Sanitária e Fiscalização Municipal (Licença de Funcionamento Municipal), ambos documentos provenientes do município sede da detentora da ata.

5.6. A detentora da ata de registro de preços deverá prestar os serviços em domicílio do paciente, quando homologado a ata de registro de preços em questão.

5.7. Após encaminhamento de Nota de Empenho pelo setor de Licitações, a detentora da ata de registro de preços deverá iniciar a realização dos serviços, em até 72 (setenta e dois) horas.

5.8. Somente serão pagos os serviços devidamente realizados, ou seja, avaliação/sessão de fisioterapia domiciliar, conforme os itens do objeto deste Termo de Referência.

5.9. A detentora da ata de registro de preços deverá garantir Fisioterapeuta, com registro regular no CREFITO, além de cumprir as legislações trabalhistas, fornecendo a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) necessários, bem como atender às normas de medicina e segurança do trabalho.

5.10. A detentora da ata de registro de preços deverá responsabilizar-se pelos insumos, equipamentos, transporte até o domicílio e retorno do fisioterapeuta, além do controle de atendimentos, que deverá possuir, minimamente, o nome do paciente, o procedimento realizado e a data da sessão/avaliação, além da assinatura do paciente e/ou familiar, devidamente identificado.

5.10.1. Não haverá complemento financeiro, tanto pelo paciente/família quanto pela **CONTRATANTE**, dos valores registrados.

5.10.2. A detentora da ata de registro se responsabilizará pelas informações dos pacientes e do faturamento dos serviços, reportando-se ao Fiscal/Gestor da ata de registro de preços eventuais falhas operacionais ou administras, para a solução de cada caso.

5.11. A detentora da ata deverá manter todos os equipamentos, veículo para transporte do fisioterapeuta, além dos demais materiais necessários à prestação dos serviços em perfeito estado de funcionamento.

5.12. As sessões de fisioterapia domiciliar deverão ser realizadas em dias úteis (segunda a sexta-feira) das 07h às 20h, excepcionalmente aos finais de semana, quando houver necessidade, previamente acordado entre o Gestor/Fiscal de contratos, o paciente e a detentora da ata de registro de preços e deverá ter no mínimo 40 (quarenta) minutos de duração cada.

5.13. Caso haja melhora, é de obrigação da detentora da ata de registro informar o paciente/familiar e Gestor/Fiscal de contratos para encaminhamento de fisioterapia ambulatorial, quando for o caso.

5.14. Caso haja piora significativa, é de obrigação da ata da detentora de registro informar o paciente/familiar e Gestor/Fiscal de contratos, para providências que julgar necessários, inclusive com visita médica e/ou enfermagem.

5.15. No início do mês subsequente aos serviços prestados, a detentora da ata deverá entregar, via e-mail (compras@igaracudotiete.sp.gov.br), a fatura qualitativa contendo, minimamente, a data e nome do procedimento, além da identificação do paciente com a respectiva assinatura.
Também, deverá encaminhar a fatura quantitativa, contendo a quantidade e os tipos de procedimentos realizados no mês anterior.

6 – GARANTIA E ASPECTOS RELEVANTES PARA A CONTRATAÇÃO

6.1. A detentora da ata de registro de preços deverá garantir que todos os serviços de fisioterapia domiciliar deverão ser realizados com profissionais habilitados e capacitados legalmente, com registro regular no respectivo Conselho de Classe, seguindo todas as legislações/normas/portarias sanitárias, ambientais, trabalhistas, do CREFITO e outras que forem necessárias para a realização dos serviços em tela.

6.2. A detentora da ata deverá responsabilizar-se, exclusivamente, pelos danos causados diretamente à Municipalidade, a pacientes ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando ainda, assegurado à Municipalidade, o direito de regresso na execução do objeto em tela.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre a detentora da ata e a Administração Municipal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6.4. O acompanhamento dos serviços pela Prefeitura não caracterizará de maneira alguma, a direção técnica dos serviços executados.

6.5. A detentora da ata de registro de preços deverá estar de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

7. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAS

1- Lais Fernanda Catto da Silva – 436.442.248-70

ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1900	R$ 50,00	R$ 95.000,00
2	500	R$ 50,00	R$ 25.000,00
			R$ 120.000,00

2- Ana Maria Fernandes Garcia Guilhen – 334.028.788-01

ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1900	R$ 70,00	R$ 133.000,00
2	500	R$ 70,00	R$ 35.000,00
			R$ 168.000,00

3- Flávia Benfatti – 200.719.388-42

ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1900	R$ 120,00	R$ 228.000,00
2	500	R$ --	--
			R$ 228.000,00

4- PNCP Município Tietê– 46.634.598/0001-71

ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1900	R$ 50,00	R$ 95.000,00
2	500	R$ 50,89	R$ 25.445,00
			R$ 120.445,00

8 – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata de registro de preços, de acordo com o instrumento firmado.

8.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais falhas nas prestações de serviços, para que resolva eventuais inconformidades.

8.3. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no instrumento firmado.

8.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do objeto.

8.5. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora da ata de registro de preços com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

9.1. A detentora da ata de registro de preços deverá possuir:

a) Profissionais habilitados e capacitados legalmente, tanto para a realização dos serviços especializados em tela, quanto com relação ao responsável técnico legal e com competência para tal, com o regular registro no respectivo Conselho de Classe;

b) Veículo para o transporte do fisioterapeuta até o domicílio do paciente, além de materiais (inclusive individuais) e equipamentos adequados para a realização dos serviços;

c) Licença Municipal para funcionamento regular no município sede da **CONTRATADA**;

d) Alvará da Vigilância Sanitária regular do município sede da detentora da ata de registro de preços;

e) Cadastro regular no C.N.E.S. (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde);

f) Classificação Nacional de Atividades Econômicas (C.N.A.E.) compatível com as atividades do objeto deste Termo de Referência;

g) Destinação correta de Resíduo de Serviços de Saúde (R.S.S.) e,

h) Prestar socorro, quando de intercorrências durante a realização dos serviços dos serviços de fisioterapia domiciliar. Neste caso, deverá informar, imediatamente, o Gestor/Fiscal do contrato e os familiares.

9.2. Disponibilizar preposto aceito para representá-lo na execução dos serviços em tela. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a detentora da ata designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal/Gestor do contrato ou autoridade competente.

9.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, fornecendo os materiais, equipamentos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislações/normas de regência, gerando qualidade, resolutividade e satisfação ao(s) paciente(s).

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a contratante.

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela **PREFEITURA,** que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos.

9.7. Não contratar, durante a vigência do instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou do Gestor/Fiscal do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas inerentes aos serviços em tela, por todas as obrigações trabalhistas, profissionais, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à **PREFEITURA.**

9.9. Comunicar ao Gestor/Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante ou por seus prepostos.

9.11. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a saúde do paciente.

9.12. Submeter previamente, por escrito, à **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir

a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.14. Manter durante toda a vigência da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação e documentos complementares, se necessários, para assinatura do respectivo instrumento.

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto contratado, exceto ao Fiscal/Gestor do contrato, quando da necessidade de prestação de contas.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir com todas as legislações/normas de Saúde e Segurança no trabalho, compatíveis com a atividade laboral em questão.

9.18. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, a paciente ou terceiros, no desempenho dos serviços objeto do presente contrato.

9.19. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

9.20. Zelar pela Saúde e Segurança do Trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Responsável pela Gestão do Contrato

Nome: Maria da Conceição Gonçalves Ravassoli

Cargo: Técnica em Gesso

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros a serem usados deverão ser as fichas n° 215, nº 219, nº 248 e nº 249.

Igaraçu do Tietê, 28 de agosto de 2026.

MARCELO JOSÉ OLIVATO
Secretário Municipal de Saúde